TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 22.581

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.826 – CLASSE 19ª – DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Gerardo Grossi.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para ingresso e enquadramento dos servidores da Justiça Eleitoral

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea *b* do art. 8º do Regimento Interno e considerando o disposto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro 2006, resolve:

Art. 1º O enquadramento dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral observará os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, com efeitos a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 2º O sumário das atribuições dos cargos e respectivas especialidades são os descritos na forma que se segue:

I – Cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária: atividades de nível superior, de natureza técnica, realizadas privativamente por bacharéis em Direito, relacionadas ao processamento de feitos; apoio a julgamentos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais bem como elaboração de laudos, de atos, de pareceres e de informações jurídicas;

II – Cargo de Analista Judiciário/Área Administrativa: atividades de nível superior, de natureza técnico/administrativa, relacionadas à gestão estratégica de pessoas; de processos; da informação; de projetos; do conhecimento; de recursos materiais e patrimoniais; orçamentários e financeiros; licitações e contratos; controle interno e auditoria; segurança de dignitários e de pessoas; de transporte, abrangendo também a elaboração de laudos, de pareceres e de informações;

III – Cargo de Analista Judiciário/Área Apoio Especializado: atividades de nível superior com formação ou habilitação específica, de natureza técnica, relacionadas à informação; à tecnologia da informação; comunicação; saúde; pesquisa e estatística; engenharia; arquitetura; apanhamento taquigráfico bem como aquelas vinculadas a especialidades inerentes a cada tribunal eleitoral e as que venham a surgir no interesse do serviço;

IV – Cargo de Técnico Judiciário/Área Administrativa: atividades de nível intermediário, relacionadas à execução de tarefas de apoio à atividade judiciária; de suporte administrativo às unidades organizacionais; transporte e segurança de dignitários e de pessoas, de bens materiais e patrimoniais e da informação;

V – Cargo de Técnico Judiciário/Área Apoio Especializado: atividades de nível intermediário com formação ou habilitação específica, relacionadas à execução de tarefas de suporte técnico às unidades organizacionais bem como aquelas vinculadas a especialidades inerentes a cada tribunal eleitoral e as que venham a surgir no interesse do serviço;

§ 1º Ficam mantidas as descrições e especificações dos cargos efetivos aprovadas por meio das Resoluções TSE nºs 20.761, de 19 de dezembro de 2000, 22.206, de 30 de maio de 2006, 22.447, de 10 de outubro de 2006, e Portaria nº 674, de 18 de dezembro de 2006.

§ 2º À descrição específica do cargo efetivo de Técnico Judiciário, área Administrativa, constante do Anexo I da Resolução TSE nº 20.761/2000, fica acrescentada a atividade “execução de tarefas de apoio à atividade judiciária”.

Art. 3º Fica mantido o enquadramento dos servidores realizado pelos órgãos da Justiça Eleitoral por força da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, e nos termos da Resolução TSE nº 20.572, de 2 de março de 2000, salvo:

I – os de Técnico Judiciário, enquadrados na área de atividade serviços gerais, que deverão ser reenquadrados na área de atividade administrativa, sem prejuízo da especialidade;

II – os de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, área serviços gerais, oriundos das antigas categorias funcionais de Inspetor de Segurança Judiciária e Agente de Segurança Judiciária, respectivamente, que deverão ser enquadrados na área administrativa, na especialidade Segurança ou na especialidade Transporte;

§ 1º Caberá à administração de cada tribunal eleitoral, mediante opção do servidor, reenquadrar na especialidade Segurança os cargos referidos no inciso II deste artigo que, a partir da vigência da Lei nº 9.421/96, foram enquadrados na especialidade Transporte, observado o concurso público de ingresso.

§ 2º É vedado o reenquadramento, na especialidade Segurança, de servidores que ingressaram na especialidade Transporte ou similar, mediante concurso público realizado para essa especialidade após a edição da Lei nº 9.421/96.

Art. 4º O enquadramento previsto no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, estende-se aos servidores que prestaram concurso antes de 26 de dezembro de 1996 e foram nomeados após essa data, produzindo todos os efeitos legais e financeiros desde o ingresso no Quadro de Pessoal.

Art. 5º Os tribunais eleitorais procederão, em até 90 dias após a publicação desta Resolução, ao reenquadramento de que tratam os incisos I, II e § 1º do art. 3º desta Resolução.

Art. 6º O enquadramento não determina por si só a lotação do servidor, que, a qualquer tempo, a critério da Administração, poderá prestar

serviços em outra unidade, desde que para exercer atribuições compatíveis com as do seu cargo efetivo.

Art. 7º Poderão ocorrer alterações de área de atividade e/ou de especialidade dos cargos vagos, observado o seguinte:

I – caso inexista concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa oficial da União; ou

II – existindo concurso público com prazo de validade em vigor, tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital.

Parágrafo único. Os tribunais eleitorais poderão criar novas especialidades para atender às necessidades do serviço, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução TSE nº 20.761, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2007.

MARCO AURÉLIO – PRESIDENTE

GERARDO GROSSI – RELATOR

CEZAR PELUSO

CARLOS AYRES BRITTO

JOSÉ DELGADO

ARI PARGENDLER

CAPUTO BASTOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico a publicação desta resolução no Diário da Justiça de ___/___/___, fls. _____.
Eu, _____, lavrei a presente certidão.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GERARDO GROSSI: Senhor Presidente, em 15 de dezembro de 2006, foi sancionada a Lei nº 11.416, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, a qual estabelece em seu art. 26 o seguinte:

> Art. 26. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

O Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Portaria nº 201, de 21.12.2006, instituiu Comissão Interdisciplinar para elaboração de estudos e oferecimento de propostas de regulamentação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário da União, composta dos seguintes órgãos, sob a coordenação do primeiro:

I – Supremo Tribunal Federal;

II – Conselho Nacional de Justiça;

III – Tribunal Superior Eleitoral;

IV – Superior Tribunal de Justiça;

V – Conselho da Justiça Federal;

VI – Tribunal Superior do Trabalho;

VII – Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VIII – Superior Tribunal Militar;

IX – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Em 31.5.2007, foi assinada, pelos Presidentes dos órgãos acima citados, a Portaria Conjunta nº 3, tendo sido publicada no DOU de 5.6.2007 (fls. 7-8). Nela foram regulamentados os dispositivos da Lei nº 11.416/2006, a saber: (i) Do ingresso e do Enquadramento; (ii) Da Ocupação de Função Comissionada e Cargo em Comissão; (iii) Do Programa Permanente de Capacitação; e (iv) Da Remoção.

Em 6.6.2007, o Diretor-Geral, por determinação do e. Ministro Presidente, encaminhou o Procedimento Administrativo nº 7.882/2007 à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) para que fossem providenciadas sugestões visando regulamentar aqueles dispositivos, no âmbito da Justiça Eleitoral (fl. 6).

Cumprida a determinação, a SGP encaminhou minuta de resolução (fls. 47-50), que trata do ingresso e do enquadramento, ao Diretor-Geral. Esclareceu aquela Secretaria que "[...] buscou sugestões entre os tribunais regionais, de modo a assegurar que o texto final fosse o mais representativo possível, das expectativas dos órgãos da Justiça Eleitoral" (fl. 4).

O Diretor-Geral presta informações ao e. Presidente, Min. Marco Aurélio, sobre o procedimento que se está tratando nestes autos (fls. 51-52).

Determinada a autuação e distribuição, vieram os autos à conclusão, em 21.6.2007.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO GERARDO GROSSI (relator): Senhor Presidente, a nova resolução tem por objetivo regulamentar o ingresso e o enquadramento dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral.

Assim, submeto à apreciação desta Corte, propondo seja aprovada Resolução, cuja minuta apresento.

É como voto.